

RELATOR: Nadia Aparecida Silva Araujo

AUTUADO: Jucelino Alves Cordeiro

PROCESSO: 0730/07

A.I. nº: 032759/2007

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 4725,00

MUNICÍPIO: Iturama

DECISÃO DA CORAD: Indeferido

VALOR: R\$ 4725,00

INFRAÇÃO COMETIDA: Explorar/gradejar realizando corte seletivo de árvores em uma área de 13ha. Explorar em área de preservação permanente

EMBASAMENTO LEGAL: art. 96 e 69 do Dec. 44.309/06.

RECURSO: TEMPESTIVO INTEMPESTIVO

DECISÃO

O Pedido de Reconsideração é tempestivo, sendo passível da análise de seu mérito.

Faz o autuado as seguintes alegações:

- que é arrendatário da área;
- que no seu entendimento foi deixado uma faixa de 50 metros, medidos a partir do leito da água;
- que a área invadida era anteriormente ocupada com pastagem em estado avançado de regeneração;
- que a implantação da cana de açúcar, nesta situação, trouxe muito mais benefícios ao meio ambiente visto que foram construídos terraços;
- que esta arrependido e já mandou retirar a cana do local que foi invadido;

Da análise dos documentos anexados ao processo observa-se que o auto de infração cumpriu com todos os requisitos necessários para sua validação, e que as infrações foram devidamente enquadradas pelo agente fiscal em estrita observância com o artigo 54 da Lei Estadual 14.309/02.

gm

PARECER DO RELATOR

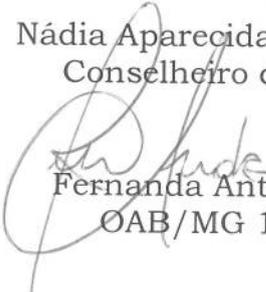
Lembramos que para intervenção junto ao meio ambiente é necessária autorização do IEF que, quando solicitado, o órgão encaminha profissional competente para que faça vistoria na área para que não corra risco de se caracterizar desmate, ou seja, o que para o leigo classifica-se como simples limpeza pode ser identificado como desmate ou intervenção não sustentável aos olhos do profissional que age em consonância com a legislação ambiental como o ocorrido no caso em tela.

O Recorrente não apresentou nenhum fato ou documento que comprovasse o alegado em sua defesa, isto posto, não que se falar em cancelamento do auto de infração.

Deixo de adequar o valor da multa, conforme autorizado pelo Decreto Estadual nº 44.844/08, em seu artigo 96, posto que o valor atual ultrapassa o valor aplicado à época dos fatos, nos termos do Código da infração atual nº. 301 e 305.

Diante do exposto, concluo pelo **indeferimento** ao pedido formulado pelo recorrente, mantendo a multa no valor de R\$ 4.725,00(quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)

Nádia Aparecida Silva Araújo
Conselheiro do CA/IEF



Fernanda Antunes Mota
OAB/MG 113.112